



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 1º (...)

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Formiga, prevê que é competência comum do Município, da União e do Estado, estabelecer e implantar política de adequação e educação para a segurança no trânsito.

As normas de trânsito devem valorizar essencialmente a vida e não somente o fluxo de veículos. Portanto, a intenção da propositura, é sobretudo, a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas ou pedestres.

Registro que o referido Projeto de Lei nº 480/2020 foi elaborado a partir de sugestão encaminhada a este edil pelo Policial Penal Sr. Ronan Aparecido Felício.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, solicitando sua tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que sendo aprovado, possa produzir seus efeitos.

Câmara Municipal de Formiga, 11 de setembro de 2020.

Sidney Geraldo Ferreira - Sidney Ferreira
Vereador

À Secretária da Câmara Municipal de Formiga

Solicito a substituição da página 02 da Justificativa ao Projeto de Lei nº 480/2020, para correção do nome do cidadão que apresentou a sugestão da referida proposição. (Ronan Aparecido Felício)

Vereador Sidney Ferreira